

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER 03/2019

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESENVOLVIMENTO:

Consulta-nos o Presidente da Câmara de Floresta do Araguaia a respeito da contratação da empresa L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA-ME para prestação de serviços de assessoria jurídica desenvolvendo as seguintes atividades:

I – Assessoria à Presidência da Câmara na tomada de decisões inerentes as funções do cargo de direção da Mesa nos assuntos de natureza jurídica submetidos à apreciação da assessoria;

II – Assessoria ao Plenário e as Comissões Permanentes da Câmara no controle da legalidade administrativa dos atos;

III – Analisar e examinar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou aditivos de interesse da Câmara Municipal;

IV - Assessorar o cumprimento das orientações normativas oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

V – Elaborar estudos e pareceres visando a execução das funções da Câmara;

VI – Prestar orientação jurídica as comissões de licitação, sindicância e de processo administrativo disciplinar;

VII – Prestar outras atribuições que lhes sejam correlatas previstas em lei ou em decreto.

VIII – Prestação de serviços na Assessoria à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, durante o processo de investigação, obedecendo ao cronograma da CPI.

A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, estabelece a possibilidade de ser declarada a “inexigibilidade”, quando há ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 25 e seus incisos e parágrafos.

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços a ser manejados em prol desta Comuna vem atender a uma situação fática vivida pelo nosso município.

Outrossim, a empresa proponente é especializada na prestação dos serviços pretendidos pela Câmara.

O art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade da contratação de prestador de Serviços de notória especialização para assessoria e consultoria com inexigibilidade de licitação.

A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, conta com a total confiabilidade do gestor da Câmara Municipal e goza de renome e reputação profissional já atuando há vários anos na área de consultoria e assessoria jurídica, em diversos municípios desta região.

Analisando o que determina a legislação específica sobre Licitação e Contratos e verificando a documentação da empresa a ser contratada opino pela inexigibilidade de licitação no processo em epígrafe.

CONCLUSÃO:

Mantida a documentação em análise sou de parecer favorável a declaração de inexigibilidade de licitação para o presente caso.

S.m.j. é o parecer.

Floresta do Araguaia, em 03 de junho de 2019